



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.152 DE 01 DE MARÇO DE 1.991 =

Dispõe sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, previsto no Artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- II - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde
- III - 01 representante das demais Secretarias Municipais;
- IV - 02 representantes de prestadores de Serviços de Saúde, sendo um de entidade filantrópicas e um de entidades com fins lucrativos;

▼

segue fl.02...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

- continuação -

- V - 01 representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;
- VI - 01 representante do sindicato de trabalhadores da saúde; e
- VII - 01 representante dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

**PARÁGRAFO 2º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

**PARÁGRAFO 3º** - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

**PARÁGRAFO 4º** - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas no período de um ano.

**PARÁGRAFO 5º** - No término do mandato do Prefeito considerar-seão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**PARÁGRAFO 6º** - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde-CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

**ARTIGO 3º** - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde-CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde-CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS/SP.

segue fl.03...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 03

- continuação -

II articular--se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes dos Sistema Único de Saúde-SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

**PARÁGRAFO 1º** - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde-CMS não terá representação judicial.

**PARÁGRAFO 2º** - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

**ARTIGO 4º** - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde-CMS serão designados pelo seu Presidente.

**ARTIGO 5º** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde-CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**ARTIGO 6º** --O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada um mes e extraordinariamente quando pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO 1º** - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

**PARÁGRAFO 2º** - Cada membro terá direito a um voto.

**PARÁGRAFO 3º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

**PARÁGRAFO 4º** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberação.

**ARTIGO 7º** - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

segue fl.04...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- continuação -

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Ciência e Tecnologia; e
- f) Saúde do Trabalhador.

**ARTIGO 9º** - Serão criadas Comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde-SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

**ARTIGO 10º** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

**ARTIGO 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.